



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

LEI Nº 523 /2012

EMENTA: Dispõe sobre a instalação e operação do sistema de videomonitoramento nas vias públicas e o tratamento das imagens, das informações e dos dados produzidos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Camaragibe, o **Programa de Monitoramento Virtual Camaragibe**, através da **CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO E GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL**, para tratamento de imagens, dados e informações produzidas através da vigilância permanente dos espaços públicos por câmeras de vídeos, com vistas a cumprir com os objetivos e metas do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, como:

I – articular os programas, projetos e ações governamentais na promoção da prevenção à violência e da defesa dos direitos humanos;

II – promover a política municipal de segurança cidadã e prevenção da violência;

III – coordenar a execução do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI) no Município;

Parágrafo único. Fica assegurada, na operação da **CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO E GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL** a participação das instituições estaduais e federais que compõem o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M), descritas no Anexo desta Lei.

Art. 2º. Farão parte da **CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO E GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL** a:

I – Sala de Monitoramento

Câmara Municipal de Camaragibe
PROTOCOLO

Data: 04/02/2012 Hora: 11:09



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

- II – Sala de Controle
- III – Sala de Apoio
- IV – Sala de Crise
- V – Central de Controle Operacional de Trânsito – CCOT, e
- VI – Membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M.

Art. 3º. A coordenação da Central de Videomonitoramento ficará a cargo do Comando da Guarda Municipal, sob o comando operacional do seu Comandante, que atuará em colaboração com os órgãos e instituições que compõem o GGI-M.

Art. 4º. A CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO E GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL é o local de recepção das imagens do sistema de câmeras, onde também serão exibidas e registradas as informações relativas ao sistema de monitoramento da Guarda Municipal e da Fiscalização de Trânsito, facilitando a logística de pronto-atendimento e resposta.

§ 1º Será permitido o acesso dos servidores autorizados das instituições estaduais e federais que compõem o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M).

§ 2º É responsabilidade dos órgãos de fiscalização de trânsito a avaliação permanente das atividades relacionadas ao trânsito através da Central de Controle Operacional de Trânsito – CCOT, sob o comando da Secretaria de Trânsito e Transportes.

§ 3º A Guarda Municipal possui a responsabilidade de realizar o acompanhamento das imagens disponíveis através da CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO E GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL.

Art. 5º. O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pela CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO E GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL deve se processar no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como aos direitos, liberdades e garantias fundamentais, conforme versa o art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º. É vedada à utilização de câmeras de vídeo quando a captação de imagens atingirem o interior de residência, ambiente de trabalho ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais da privacidade.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Parágrafo único. Os membros que compuserem a Central Integrada de Videomonitoramento deverão assinar o Termo de Compromisso e Confidencialidade.

Art. 7º. É obrigatória a afixação, nos locais sob vigilância eletrônica, de aviso que informe sobre a existência de câmera no local com os seguintes dizeres, respectivamente: "Programa de Monitoramento Virtual de Camaragibe: área Monitorada 24h", cuja mensagem será acompanhada de logotipo do Programa de Monitoramento Virtual Camaragibe.

Art. 8º. Os operadores da CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO E GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL estão obrigados a comunicar imediatamente, e em tempo real ao setor operacional de prevenção e resposta, as infrações em andamento ou recentemente consumadas, registradas pelas câmeras de Videomonitoramento.

Art. 9º. As gravações obtidas de acordo com a presente Lei serão conservadas pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da captação.

Art. 10º. As imagens registradas pelo Sistema de Videomonitoramento somente serão disponibilizadas através de determinação judicial, ou de solicitação fundamentada de autoridade competente.

Art. 11. A operação da CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO E GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL será exercida somente por servidores credenciados pelo órgão responsável.

§ 1º O credenciamento de servidores públicos (membros da Guarda Municipal, Secretaria de Trânsito e Transportes e do GGI-M) e de carreiras afins com os objetivos desta Lei, dar-se-á mediante a aprovação em Curso de Formação para Operação da Central Integrada de Videomonitoramento, cujo currículo mínimo conterà as disciplinas de operação técnica do sistema, percepção profissional e legislação sobre salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos, bem como sobre privacidade e garantias fundamentais, ministrado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação de Camaragibe.

§ 2º Os servidores que atuarem na CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO E GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL só estarão aptos a desempenharem suas atividades após assinatura do Termo de Compromisso e Confidencialidade.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

§ 3º O acesso à CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO E GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL será permitida às autoridades públicas, mediante comunicação antecipada, sendo registrada sua identificação e horário de ingresso e saída.

Art. 12. Os servidores credenciados devem tomar as medidas adequadas e necessárias para:

I – impedir o acesso de pessoas não autorizadas às instalações utilizadas para o armazenamento e tratamento de imagens, dados e informações produzidas pelo sistema;

II – impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizados, copiados alterados ou retirados por pessoas não autorizadas, e

III – garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso às imagens, dados e informações especificadas na autorização expedida pela Autoridade Judicial, ou em caso de entidades públicas ou privadas, pelo Comandante da Guarda Municipal.

Art. 13. O acesso às imagens de vídeo, dados e informações resultantes de vigilância e monitoramento, bem como ao local onde são exibidas, registradas e armazenadas as mesmas, deve ser controlado por sistema informatizado que, obrigatoriamente, deverá registrar, em cada acesso dos operadores, a senha eletrônica individual ou identificação datiloscópica e gravar o horário de ingresso e saída do servidor credenciado.

Art. 14. Todas as pessoas que tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente Lei, em razão das suas funções, deverão, sobre as imagens e informações, guardar sigilo, sob pena de responsabilidade administrativa, cível e criminal.

Art. 15. O Comando da Guarda Municipal desenvolverá mecanismos de avaliação do desempenho da Central Integrada de Videomonitoramento, mediante diagnósticos sobre a violência e a criminalidade nos locais monitorados, providenciando a alteração ou inclusão de áreas sob vigilância, de acordo com os resultados.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Art. 16. O Poder Executivo Municipal, ouvido o GGI-M, poderá estabelecer parceria com entidades públicas ou privadas para instalação de novas câmeras e ampliação do sistema, observada a conveniência e necessidade, em conformidade com os objetivos e determinações desta Lei.

Parágrafo único. As parcerias com entidades privadas serão contempladas com benefícios fiscais a serem definidos em Lei Complementar específica.

Art. 17. O Município de Camaragibe possui a responsabilidade pela manutenção permanente e perfeito funcionamento dos sistemas tecnológicos que compõem o **Programa de Monitoramento Virtual Camaragibe** e das plenas condições de uso da CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO E GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 31 de dezembro de 2012.


JOÃO LEMOS

Prefeito



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

LEI Nº 523/2012

ANEXO ÚNICO

GGIM – GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL

Definição – É um gabinete articulador no sentido de tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram, a fim de apoiar as Secretarias Municipais, as políticas estaduais e federais e as demais instituições participantes na fiscalização, administrativa e na prevenção e repressão da violência e criminalidade em Camaragibe.

Composição do GGIM:

1. Gabinete do Prefeito;
2. Guarda Municipal;
3. Secretaria Municipal de Saúde;
4. Secretaria de Educação, Esportes, Juventude;
5. Núcleo de Tecnologia da Informação;
6. Secretaria de Administração;
7. Secretaria de Infraestrutura;
8. Secretaria de Planejamento;
9. Coordenador Estadual do PRONASCI;
10. Secretaria de Estado de Defesa Social;
11. Polícia Federal;
12. Polícia Civil de Pernambuco - 37º Seccional de Polícia Civil;
13. Polícia Militar de Pernambuco - 20º BPM;
14. Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – Xº BP.

O GGIM – Camaragibe poderá solicitar a colaboração de entidades, públicas ou privadas, no que for necessário ao cumprimento de suas obrigações.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Estruturação Física do GGIM / Central de Videomonitoramento e Gestão Integrada
Municipal – CVGIM:

- Sala de Controle
- Sala de Apoio
- Sala de Monitoramento
- Sala de Crise